

Processo TC/010346/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.458, de 09.07.2019, em favor de HERMÓGENA SANTOS DE FREITAS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.270

(Processo TC/516382/2018)

Assunto: Denúncia formulada em face do Departamento de Trânsito do Estado do Pará acerca de possíveis ilícitos constantes em contrato firmado com empresa terceirizada para desenvolver serviços de locação de equipamentos/impressão.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Fernando de castro ribeiro (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, conhecer da denúncia formulada em face do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente, para:

- 1) Determinar ao DETRAN/PA que tome as providências necessárias para salvaguardar as impressoras de sua propriedade, assim como adote os procedimentos legais para dar o devido destino aos equipamentos de informática considerados desnecessários para o uso do órgão;
- 2) Determinar a juntada dos presentes autos aos processos de Prestação de Contas de Gestão dos exercícios de 2017 a 2020 do DETRAN/PA, a fim de subsidiar o exame anual das respectivas prestações de contas e que seja considerada no procedimento de seleção das unidades jurisdicionadas que poderão ter as contas autuadas referentes ao exercício de 2021; especialmente, com vista, ao aprofundamento da análise de conformidade dos atos de gestão mencionados na presente demanda;
- 3) Recomendar ao DETRAN/PA que promova o aprimoramento do controle interno, tendo em vista as fragilidades identificadas no feito;
- 4 - Dar ciência desta decisão, à Auditoria Geral do Estado, ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará e ao Sindicato dos Trabalhadores de Trânsito do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 63.271

(Processo TC/519876/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Admissão de Pessoal em favor de DAVI KETLEY SOUSA MORAES, aprovado em concurso público realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ACÓRDÃO N.º 63.272

(Processo TC/527042/2013)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta da Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 1357, de 08/05/2012, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO BERNARDELLI, no cargo de Defensora Pública da 3ª. Entrância, lotada na Defensoria Pública do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.273

(Processos TC/004510/2022, TC/004853/2022,

TC/004939/2022, TC/005111/2022 e TC/010295/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo TC/004510/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 552, de 04.03.2021, em favor de MARIA DE NAZARÉ MOREIRA, no função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/004853/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.205, de 03.05.2021, em favor de Roselina Velasco Teixeira, na função de Servente, Ref I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; Processo TC/004939/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 558, de 04.03.2021, em favor de Maria Wilma Torres da Costa, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado da Saúde Pública;

Processo TC/005111/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 665, de 15.03.2021, em favor de Maria de Nazaré Cardoso, no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará;

Processo TC/010295/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2602, de 29.08.2008, em favor Zuleide Maria da Silva Alves, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 63.274

(Processo TC/517324/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reforma consubstanciado na Portaria RE nº 1350 de 22/11/2016, em favor de JOSÉ OICLÊ SANTOS, na patente de Subtenente PM RR, pertencente ao quadro de Inativos da Corporação.

ACÓRDÃO Nº. 63.275

(Processo TC/519943/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art 35 da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – ALCIONE BARROS FERREIRA DOS SANTOS, ERIKA DIE-NISE SILVA DE SOUZA, GLAUCIA DA PAIXÃO LEITÃO OLIVEIRA, ALESSANDRA LIMA DA SILVA, THAIS ALBERNAR PESSOA, CICERA DOS SANTOS DE SOUZA, BRENDA CRISTINA SANTOS DOS SANTOS, ELIZANGELA DO SO-CORRO AGUIAR MACHADO, SÔNIA MARIA SANTOS DO CARMO OLIVEIRA e RAFAEL GOMES PEREIRA.

ACÓRDÃO N.º 63.276

(Processos TC/515903/2018 e TC/517385/2018)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RIT/CE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos abaixo relacionados:

Processo TC/515903/2018 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1672, de 01.06.2018, em favor de SANDRO SENA FERREIRA, dependente da ex-segurada Edilza Pereira Ferreira;

Processo TC/517385/2018 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1604, de 02.05.2018, em favor de ADELINA VIRGINIA PARAGUASSU, dependente da ex-segurada Terezinha da Cruz Gonçalves Monteiro.

ACÓRDÃO N.º 63.277

(Processos TC/004855/2022, TC/009909/2021 e TC/010298/2021)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/004855/2022: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1.186, de 06.05.2021, em favor de CREUSA MARIA MENDES LOPES, na função de Servente, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo TC/009909/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.720, de 21.11.2019, em favor de MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA GUEDES, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo TC/010298/2021: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 145, de 06.01.2020, em favor de RUTH ABREU SOUZA SILVA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 63.279

(Processo TC/521780/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, e art.